

12 DE DEZEMBRO | 2016

## I ENCONTRO DO OBSERVATÓRIO DA DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Construir e Consolidar Direitos para Todos:  
Caminhos e Desafios

### GRUPO DE TRABALHO Rede Informal de Apoio e Suportes Humanos

Dinamizado por: **CNAD**

ORGANIZAÇÃO:



Observatório da Deficiência  
e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Rede informal de apoios e suportes humanos

- Falamos de quê?
  - Rede informal de apoios prestados por diversas figuras que fazem parte do círculo de relações da pessoa com deficiência (PcD)
  - Respostas informais e normalizadas

ORGANIZAÇÃO:



Observatório da Deficiência  
e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Rede informal de apoios e suportes humanos

- Pré-requisitos
  - Existência de condições de apoio necessárias à participação na comunidade e vida social privilegiando o recurso a redes informais, estabelecidas de forma natural
  - Identificação destas redes informais e dotação das mesmas de todos os apoios necessários à sua implementação/funcionamento
  - Capacitação dos apoios e recursos existentes no ambiente natural

### Assistente Pessoal

ORGANIZAÇÃO:  
**ISCSP**  
 INSTITUTO LUSO-ABRIL DE  
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência  
 e Direitos Humanos  
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Pontos de referência encontrados na Convenção

### Preâmbulo

- Alíneas i) e j)  
 Reconhecendo ainda a **diversidade** de pessoas com deficiência;  
 Reconhecendo a necessidade de **promover e proteger os direitos** humanos de todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas que desejam um **apoio mais intenso**;
- Alínea t)  
 Realçando o facto de que a maioria das pessoas com deficiência vivem em condições de **pobreza** e, a este respeito, reconhecendo a necessidade crítica de abordar o impacto negativo da pobreza nas pessoas com deficiência;
- Alínea x)  
 Convictos que a família é a unidade de **grupo natural** e fundamental da sociedade e que tem direito à proteção pela sociedade e pelo Estado e que as pessoas com deficiência e os membros da sua família devem **receber a proteção e assistência** necessárias para permitir às famílias contribuírem para o pleno e igual gozo dos direitos das pessoas com deficiência;

ORGANIZAÇÃO:  
**ISCSP**  
 INSTITUTO LUSO-ABRIL DE  
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência  
 e Direitos Humanos  
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Pontos de referência encontrados na Convenção

No articulado

- Art.º 23 5)  
Os Estados Partes, sempre que a família direta seja incapaz de cuidar da criança com deficiência, enviam todos os esforços para prestar **cuidados alternativos dentro da família** mais alargada e, quando tal não for possível, num **contexto familiar no seio da comunidade**.
- Art.º 25 c)  
Providenciar os referidos cuidados de saúde tão **próximo** quanto possível das suas comunidades, incluindo nas áreas rurais;
- Art.º 26 1) alínea b) (serviços e programas)  
**Apoiem a participação e inclusão** na comunidade e em todos os aspetos da sociedade, sejam **voluntários** e sejam disponibilizados às pessoas com deficiência tão **próximo** quanto possível das suas comunidades, incluindo em áreas rurais.

ORGANIZAÇÃO:  
**ISCSP**  
INSTITUTO LUSOBRASILEIRO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência  
e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Pontos de referência constantes das Recomendações

- Art.º 1 a 4  
Recomenda-se que se proceda a uma revisão transversal completa da legislação e se assegure a participação ativa das organizações que representam as pessoas com deficiência e instituições independentes de direitos humanos
- Art.º 19  
Insta o Estado a estabelecer os serviços de apoio na comunidade para pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial
- Art.º 23  
Para além de apontar para a revisão do Código Civil, recomenda a adoção de medidas que assegurem que as políticas de austeridade económicas e sociais promovam o apoio financeiro às famílias com pessoas com deficiência, com especial proteção e apoio às mulheres que prestam assistência a pessoas com deficiência.

ORGANIZAÇÃO:  
**ISCSP**  
INSTITUTO LUSOBRASILEIRO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência  
e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Observações da Comissão

- Art.º 19

Não existência duma política nacional para a vida independente  
 Não regulamentação da figura do assistente pessoal  
 Valor do subsídio de assistência por terceira pessoa (que evidencia que o Estado “aposta” muito mais na institucionalização do que na prestação de cuidados em contexto familiar/comunitário).  
 A rede de cuidados continuados integrados de saúde mental não criou os serviços de apoio na comunidade.  
 A Comissão recomenda que, sempre em estreita colaboração com as organizações representativas das PcD, seja adotada uma estratégia nacional para a vida independente, com consequente investimento (significativo), que seja regulamentada a figura de assistente pessoal e que se estabeleçam serviços de apoio na comunidade.
- Art.º 28

Não existência de serviços de apoio para PcD que, não tendo redes familiares de apoio ou de acompanhamento, se vêm forçadas a viver em condições de indigência ou pobreza extrema.  
 A Comissão recomenda que sejam oferecidos serviços de apoio para a vida independente e residências de acolhimento e que sejam criados subsídios monetários que permitam às PcD desempregadas e sem apoio de familiares ter um nível de vida adequado.

ORGANIZAÇÃO:  
**ISCSP**  
INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE  
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência  
 e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Legislação Nacional

A legislação nacional é praticamente inexistente nesta matéria.

Podem referir-se apenas, como mais salientes, as Resoluções da Assembleia da República 129, 130, 134, 135 e 136, todas de julho de 2016, que recomendam ao Governo a tomada de medidas de apoio e de reforço de apoios a cuidadores informais, bem como a criação do estatuto de cuidador informal.

ORGANIZAÇÃO:

**ISCSP**

INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE  
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência  
 e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Para refletir...

- 1- Reconhecimento do estatuto de prestadores de cuidados, mesmo no âmbito familiar, formação, possibilidade de recebimento pelo trabalho desenvolvido e facilidades de horário quando trabalhadores noutros setores.
- 2-Desenvolvimento de movimentos de voluntariado (como, que apoios, que reconhecimento), fortalecimento das ONGPD e garantias de funcionamento para as áreas da prestação de cuidados pessoais;

ORGANIZAÇÃO:



Observatório da Deficiência e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



## Para refletir...

- 3- Criação de redes de prestação de serviços, no contexto das atuais redes sociais; Fortalecimento das redes já existentes de que é exemplo a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);
- 4- Envolvimento das comunidades, ao nível de bairro ou freguesia, com extensão aos meios rurais; Ligação aos atuais serviços de cuidados continuados; Criação de vias de contacto com as organizações do terreno (e.g. Misericórdias, CERCI's) e ligação aos serviços domiciliários que já desenvolvem.

ORGANIZAÇÃO:



Observatório da Deficiência e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:

